

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 100/2017
PREGÃO Nº 39/2017
PROCESSO Nº 50/2017

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **RCA CAMILLO ARAUJO MÓVEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.946.976/0001-75, com sede no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, na Avenida Iguazu, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua administradora, a Sr.(a) **ROSANGELA CAMILLO ARAUJO**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 580.864.559-04, RG nº 4.188.193-3 SSP/PR, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 39/2017, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 07 de julho de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de móveis planejados, notebook e eletroportáteis para a Farmácia Básica Municipal do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, com recursos oriundos do bloco de investimentos na Rede de Serviços da Saúde, Portaria nº 204-GM/2007**, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lote	Item	Qty	Descrição	Marca	Unit.	Total
1	3	1	Móveis planejados para a farmácia da Unidade Básica de Saúde conforme medidas e especificações: 01 – Armário de 800x2050x385mm (LxAxP), com duas portas e quatro prateleiras, com chave. 01 – Conjunto de prateleiras em L com dimensões de 3473x2130x2750mm (LxAxP), sendo as prateleiras com profundidade de 400mm, divididas em cinco espaços na vertical e em sete espaços na horizontal. Chapas de 15mm. Especificações: Armários com puxadores modelo Neo ou semelhante com furação de 288mm. Caixas e prateleiras em MDF com espessura mínima de 15mm na cor Toscana ou semelhante. Portas com espessura mínima de 15mm na cor Toscana ou semelhante. Chapas de 15mm para as prateleiras na cor Canelli ou semelhante. Chapa de fundo em MDF com espessura mínima de 6mm na cor Toscana ou semelhante. Todos os armários e prateleiras suspensos a 150mm do chão. Dobradiças de 35mm com calço e com sistema de amortecimento.	MOVELMAR	4.000,00	4.000,00
1	4	1	Cafeteira com capacidade para 38 cafezinhos. Cor preta, com detalhes em inox. Com sistema corta-pingos, reservatório com indicador de nível de água. Filtro permanente. Jarra de vidro refratário, 127volts com 01 ano de garantia	BRITANIA	156,00	156,00
1	5	1	Chaleira elétrica, portátil, antiaderente, com capacidade para 1,7 litros, 110 volts, potência de 1200w, consumo médio de 1,2kw/h, na cor preta e transparente, com garantia de 01 ano	CADENCE	127,50	127,50
1	6	1	Garrafa térmica de bomba, com sistema que não pinga, com ampola de vidro, com capacidade de 1,8 litros na cor preta	TERMOLAR	63,50	63,50
TOTAL GERAL					R\$ 4.347,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 39/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;

b) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato; e

e) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar as mercadorias todas novas e de acordo com o Termo de Referência do edital;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;

d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;

e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

f) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;

g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;

h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor de **R\$ 4.347,00** (Quatro mil trezentos e quarenta e sete reais), sendo seu pagamento efetuado na forma de créditos em conta corrente do contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do(s) objeto(s).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos será de forma diferenciada, pois os itens 2 e 3 referem-se à fabricação de móveis planejados, os mesmos devem seguir as especificações e medidas descritas no presente edital e depois serem instalados pela empresa vencedora de acordo com o Termo de Referência e no local indicado pela Contratante, a mesma terá 30 (trinta) dias úteis após recebimento da Autorização de Compra para a fabricação dos mesmos, caso haja necessidade de um prazo maior a mesma deverá justificar por escrito, no caso dos demais itens as empresas vencedoras terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega dos mesmos, no local indicado e mediante Autorização de Compra.

Os produtos deverão ser entregues na Farmácia Básica Municipal na sua totalidade conforme Autorização de Compra, sem falhas ou fracionamentos, podendo os mesmos serem rejeitados no ato da entrega, no que se refere o item 3 (três) este deverá ser instalado na Farmácia da Unidade Básica de Saúde Jardim Primavera.

A vencedora deverá fornecer garantia de acordo com o especificado de cada item, e em caso de necessidade de instalação a mesma deverá instalar o produto adquirido.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias e não haverá reajustes durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Na hipótese de inadimplência contratual pela Contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que, no caso de multa, será equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
0501	2017	0501	10	301	23	2	11	410	449052420000

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 10 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal

RCA CAMILLO ARAUJO MÓVEIS LTDA - ME
CONTRATADA
ROSANGELA CAMILLO ARAUJO
Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº:

Ass: _____

Nome:

RG nº:

Ass: _____